FAXINA

Ainda com referencia á candidatura do conhecido advogado faxinense, sr. Alvaro Pereira de Queiroz, a uma cadeira no Congresso do Estado, cumpre-nos, com prazer, transcrever as seguintes elogiosas referencias:

Do "Municipio", de Itaberá:

"Candidaturas estaduaes, a zona sul de São Paulo — a Faxina — O nome do advogado Alvaro de Queiroz, em fóco.

Porque se vão agitando em todo o Estado as candidaturas ao Congresso Legislativo, é com o maior prazer que nos declaramos, como orgam independente que somos, perfeitamente solidarios com o nosso collega "O Itararé", que a dez do corrente levantára a do avogado senhor Alvaro de Queiroz, como igualmente applaudimos as francas attitudes da nossa comarca e da extensa zona sul, pela aceitação desse nome tão conhecido, e em boa hora apontado como nosso representante directo junto ao governo.

Com a zona e com a comarca fazemos causa commum porque é innegavel que Alvaro de Queiroz, em seu ardor de moço, em suas energias, se tem todo consagrado á mais dedicada defesa da causa publica, procurando com inexcediveis esforços elevar no melhor conceito a terra que lhe foi berço.

E dest'arte, o republicano historico que vem desde bem moço conquistando as sympathias, as amizades e o respeito de seus conterraneos, é agora indicado para continuar perseverante como sempre, a prestar seus valiosos serviços á collectividade que o chama com toda a fé, fé resoluta e ardente, para esse posto de sacrificios.

Feliz rebento de uma geração illustre por todos os titulos, Alvaro de Queiroz, o nosso candidato, desempenhará, sem duvida, e com toda a solicitude, a sua nobilissima missão para a verdade das nossas mais ardentes aspirações.

Sem que lhe tecamos elogios os innumeros e apreciaveis serviços que Alvaro de Queiroz tem prestado á causa do povo perdura e perdurará sempre no espirito e no coração de cada faxinense.

Membro do directorio politico e vice-presidente da Camara de Faxina, elle se tem batido, e continua a bater-se com denodo para a conquista do nosso unico ideal: a elevação de Faxina á altura que merece, no concerto das localidades civilisadas e na communhão dos povos livres".

Do "Municipio de Angatura" do quarto districto:

"Uma candidatura sympathica

Jornaes de Faxina e Itararé acabam de lançar a candidatura do sr. Alvaro de Queiroz, advogado em Faxina, a uma das vagas do Congresso do Estado. Quem conhece o sr. Alvaro de Queiroz, o perfeito cavalheiro, naturalmente se rejubila pela escolha do 5.o districto, levados pela amizade que elle sabe captar, nós porém, mais desinteressados porque nem pertencemos ao 5.o districto, vemos razões mais altas para os nossos applausos. A candidatura que se propõe, significa que hoje não bastará um anel coruscante num dedo aggressivo e um pergaminho mettido num canudo de folha, para que se imponha alguem á admiração do povo. Este está farto dessas tolas demonstrações que ha annos fizeram a admiração da geração passada. Hoje que agitamos americanamente a vida nacional a cultura deve ser controlada pelos frutos de uma energia não commum. Sob este ponto de vista, melhor não poderia ter sido a escolha do eleitorado do 5.o districto. O sr. Alvaro de Queiroz, além das qualidades pessoaes que o põe em relevo na sociedade faxinense, é um homem que se fez por si, á custa de trabalho honrado e, conhecendo bem, por experiencia propria, as lutas da vida, saberá melhor que ninguem com pulso firme defender os interesses de sua zona.

Parabens ao eleitorado do 5.o districto".

Do "Ribeirão Branco":

"Candidatura

Aproxima-se a época da previa em Botucatú para apresentação dos candidatos para deputados ao Congresso do Estado.

"O Itararé", folha independente, em em sua edição de 10 do corrente, com um bem lançado artigo de apresentação, lançou a candidatura do major Alvaro Pereira de Queiroz, para representar o 5.o districto no sul do Estado.

Não podia ser mais feliz o gesto daquella folha, porque vem corroborar com o pensamento do inesquecivel politico coronel Accacio Piedade, que em palestra com politicos desta localidade, disse que logo que arranjasse melhor collocação para si, depositava no major Alvaro Pereira de Queiroz, a sua cadeira de deputado, porque reconhecia nessa pessoa o continuador de seus serviços prestados ao sul do Estado, tecendo nessa occasião os maiores elogios ao candidato lembrado.

Se o coronel Accacio Piedade, politico de tino, trabalhador incansavel, tencionava depositar no major Alvaro de Queiroz a cadeira de sua representação no Congresso, é porque reconhecia nessa pessoa os caracteristicos indispensaveis para essa representação. Assim pois, os dirigentes dos municipios do sul do Estado, devem amparar essa candidatura que será, estamos certos, recebida com geraes sympathias pelo eleitorado do sul de S. Paulo. Unidos, pois os directorios em uma acção conjunta, essa candidatura triumphará, trazendo com isso beneficos resultados e engrandecimento á zona sul de S. Paulo. Agir, agir cremos que é o nosso dever, mormente quando se trata de assumpto de magna importancia e que traduz fins justos e de aspiração e engrandecimento de uma zona que tem incontestavel direito de ter seu representante direito no seio do Congresso mormente quando o candidato se recommenda por todos os titulos. Avante pois politicos do sul, levantemos a candidatura Alvaro de Queiroz e assim teremos cumprido o nosso dever, a bem de uma collectividade e grandeza desta zona, que tem incontestavel direito".

SECÇÃO DE OPTICA DA

ALAVANCA DE OURO

Importação directa das melhores fabricas, allemans e norte-americanas, na sua especialidade em optica.

Os concertos de oculos e pince-nez, são feitos na mesma hora. Officina dirigida por competente profissional allemão.

RUA LIBERO BADARÓ N.o 11.°

DOMINGOS DE NAPOLE & CIA.

GIGANTE BRASILEIRO

Altura, 2,18, descalço.
Peso, 160 kilos.
Edade, 22 annos.

Brevemente chegará a São Paulo o gigante rio-grandense. — Para avaliar esse phenomeno humano, é sufficiente ver o tamanho do calçado, que se acha exposto á rua 15 de Nov. n.° 34.

برامید اوتیل

لصاحبه بطني وألوف

انظف واتقن اوتيل سوري

شارع فلورنسيو دي ابراو ٦٥ صان باولو

PYRAMIDE HOTEL, rua Florencio de Abreu, 65 — sob. Telephone, Cent., 3489.

A' PRAÇA

O abaixo assignado declara a esta praça e ao commercio em geral que, nesta data, foi publicado no "Boletim de Informações Commerciaes", um protesto de seu acceite e endosso dos srs. Jorge Corban & Comp., na importancia de rs. 4:603$000, sendo esta noticia errada visto dito titulo ter sido liquidado em tempo.

São Paulo, 5 de Agosto de 1921.

FELIPPE M. SAYEG

Concordamos:
THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA LIMITD.
G. S. WHYTE, gerente.

PROFESSORAS CANDIDATAS AOS CONCURSOS DA CAPITAL

Preparem-se na Faculdade de Pedologia com o professor especialista CLEMENTE QUAGLIO, autor de vinte livros escolares, expostos á venda na mesma faculdade, á avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 249.

DRS. SAMPAIO DORIA E JULIO SAMPAIO DORIA

ADVOGADOS

rua 15 de Novembro, 26, sobreloja

SYPHILIS TERCIARIA!

Attesto que o ELIXIR DE NOGUEIRA do pharmaceutico chimico João da Silva Silveira é um medicamento de valor, de resultados efficazes em manifestações terciarias da syphilis.

São Gabriel, 19 de Outubro de 1915.

DR. FERNANDO ABBOTT

Falando de esporte todos se lembram logo de nossa casa.

Conhecendo este ramo como ninguem, jámais igualados em nosso modo de servir, conquistamos a preferencia dos freguezes que querem artigos bons por preços razoaveis.

Os que ainda não compraram em nossa casa que experimentem o novo futebol "Apollo-Khaki Chromo": a bola que acerta em cheio.

Casa Fuchs

S. PAULO. R. S. Bento, 83

DR. OSWALDO PORTUGAL

Molestia da pelle e syphilis — De volta de sua viagem de estudos á Europa e á America do Norte reabriu o seu consultorio medico. Applicações de radium neve carbonica, ar quente, correntes galvanicas e de alta frequencia, etc., no tratamento das molestias da pelle. Applica 914. Attende exclusivamente a doentes de especialidade. Consultorio: rua de S. Bento 8, das 3 ás 5 horas. Residencia telephone, cidade, 1936.

Dr. Nicanor Penteado — Advogado. Palacete Michel, rua 15 de Novembro, 27. Teleph., central, 2721.

29362

foi o numero do bilhete premiado na LOTERIA FEDERAL extrahida hontem com a SORTE GRANDE de

200 CONTOS DE RE'IS

A "Casa Loterica"

A' PRAÇA ANTONIO PRADO, 5

depois de tanta sorte grande distribuida no primeiro semestre deste anno, offerece-vos ainda para este mez, as seguintes grandes loterias:

LOTERIA FEDERAL. Nos dias 13, 20 e 27:

50 CONTOS DE RE'IS

Plano popular. Cada bilhete inteiro, 5$000

LOTERIA DE S. PAULO. — No dia 19:

40 CONTOS DE RE'IS

Inteiros, 3$600 — Meios, 1$800

Todos os pedidos devem vir acompanhados de mais 900 réis para o registo do Correios e devem ser dirigidos aos agentes:

AMANCIO RODRIGUES DOS SANTOS & C.

Caixa postal, 166 — S. PAULO

CASA LOTERICA — Fundada em 1893, agencia geral da Loteria de S. Paulo.

Loteria da Capital Federal

"FAZENDA PENDERA"

Comarca de Rio Preto

Tendo chegado ao meu conhecimento de que pessoas, intitulando-se proprietarios da "Fazenda Pendera", por compra que fizeram aos successores de Manoel Jacyntho Pereira, pretendem alienar dita propriedade, venho declarar a quem possa interessar que tal alienação é absolutamente nulla, pois, sou o unico legitimo e verdadeiro dono da alludida fazenda, por compra muito anterior que fiz aos mesmos mencionados successores. — Desde já previno que agirei judicialmente, em qualquer emergencia, para fazer valer os meus incontestaveis direitos na referida propriedade, não só contra os pseudos e pretendidos successores de Manoel Jacyntho Pereira, mas tambem contra qualquer outro, que se diga proprietario por titulos de procedencia differente.

São Paulo, 6 de Agosto de 1921.

JOÃO LEAL.

Proximos grandes sorteios

Loteria Federal plano popular sabb do proximo 50:000$000 inteiro 5$ apenas	Em 19 corrente Loteria S. Paulo 40:000$000 inteiro 3$600 fracção 900 réis

Os bilhetes destas importantes loterias já estão á venda na feliz agencia geral

VALE QUEM TEM
Rua 15 de Novembro N. 1-B
Caixa, 167 — S. Paulo

Cia. Industrial e Mercantil "RENATO DIAS"

RUA WASHINGTON LUIS Ns. 12 a 16 — S. PAULO

TELEPH. CENTRAL, 5488 — Telegrammas: RENATODIAS

Commissario de cafés baixos e generos do paiz.

Assucar e cereaes por atacado, adiantamos 70 °|° a 80 °|° do valor das consignações, mediante conhecimento.

Despachos de cafés finos podem ser feitos para Santos, conhecimento São Paulo — CAIXA, 1811.

AS TELHAS DO PARANA'

São as melhores do Brasil. — Typo Marselha. — Consistencia, peso, tamanho e durabilidade inigualaveis.

PEDIDOS A

Alencar Piedade & Cia.

Rua Direita, 8-A, 1.° andar. — Caixa, 605. — Telephone Cent. 5329. — End. teleg.: "Arivél". — S. PAULO

TRATAMENTO PELA ANTO-HEMO-THERAPIA

PROCESSO DO DR. PROF. LICINIO CARDOSO, DO RIO DE JANEIRO.

DR. NERY — Especialista de molestia da primeira infancia, faz actualmente tratamento pela anto-hemo-therapia, moderno processo de suma importancia nos adultos e crianças para o tratamento das molestias nervosas e da pele, syphilis, tumores malignos, tuberculose.

Largo da Sé n. 3. — Das 12 ás 14 horas. — TELEPHONE AVENIDA, 1885.

EMPRESTIMOS

Adiantamos dinheiro sob caução de mercadorias, titulos commerciaes, titulos da divida publica, federal, estadual e municipal. Retiramos e adiantamos dinheiro para direitos de alfandega. Recebemos toda e qualquer mercadoria em consignação, adiantando dinheiro sobre as mesmas, prestando as melhores contas de venda.

MIRANDA JORDÃO & CIA.

27 — Rua Alvares Penteado, 27 — Telephone, Central 5737

S. PAULO

MAPPIN STORES

SOCIEDADE ANONYMA INGLEZA

LIQUIDAÇÃO SEMESTRAL

A MELHOR OCCASIÃO PARA COMPRAR MOVEIS

Alem das offertas abaixo ha muitas outras peças avulsas e um stock limitado de mobilias completas marcadas com enormes abatimentos, para a Liquidação

Paraventos com 4 folhas, em bonitos cretones 195$ por 110$

Criado-mudo de ipê, com cor natural. 85$ por 60$

Sofá Morris com almofadas de cretone 185$ por 145$

Poltrona Morris do mesmo estylo do sofá ao lado. 75$ por 62$

Porta calçados de imbuia com cortinas de cretone. 48$ por 42$

Bureau, com divisões no interior e prateleiras em baixo. 58$ por 46$

Bibliotheca giratoria de imbuia natural ou mogno. 15$ por 110$

Sofá de cretone com capitonnas molas. 325$ por 215$

Guarda-roupa de ipê com espelho bisauté e gavetas. 415$ por 355$

Lustre de madeira entalhada e tres abat-jours. 135$ por 100$

Toilette de ipê com espelho bisauté e logar para calçados. 285$ por 225$

Porta-chapéus de elegante construcção. 275$ por 175$

Mesinhas proprias para servir café, etc. 75$ por 55$

Escrevaninha para senhora, estylo inglez. 145$ por 110$

Jogo de 4 mesas quadradas ou ovaes. 125$ por 110$

Poltrona com balanço, almofadas de damasco ou cretone. 115$ por 92$

Chaise langue, com estofo de damasco ou cretone 185$ por 110$

Cadeira de ipê, estylo moderno 42$ por 37$

Guarda-roupa de ipê com 6 cabides. 325$ por 235$

Poltrona club de marroquim, construcção perfeita. 425$ por 375$

Poltrona giratoria e de balanço, em ipê. 145$ por 80$

Tamborete turco para café, licores, etc 42$ por 38$

Poltrona estofada, molas macias, com cretone 195$ por 140$

Cadeira de ipê encosto curto e curvo. 30$ por 27$

Pedidos do interior mais 8 °|° para embalagem

MAPPIN STORES

INTERESSES PHARMACEUTICOS

A questão dos extractos fluidos compostos

Ha tempos, apprehendendo e examinando extractos fluidos compostos, oriundos do Rio de Janeiro, a directoria geral do Serviço Sanitario de São Paulo, de accôrdo com os resultados obtidos, fez geral a prohibição do fabrico e venda, no Estado, desse producto pharmaceutico, que continuou a apprehender, já agora de todas as procedencias.

Uma excepção, entretanto, impoz-se á analyse dos chimicos officiaes, após acurado exame dos extractos fluidos compostos fabricados no laboratorio da SOCIEDADE ANONYMA "COLOMBO", de Santos, como se vê da seguinte communicação:

"DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO SANITARIO

(Inspectoria de Pharmacias)

Col. e amo. Alfredo Leal

E' este para communicar-lhe que o Laboratorio de Analyses do Estado já nos enviou os resultados das analyses procedidas nos extractos fluidos compostos, que ha tempos apprehendi na fabrica de Santos da qual o collega é o digno e competente technico.

Diante dos resultados, esta repartição approvou os ditos extractos fluidos compostos, o que equivale a dizer que sua preparação, venda e uso são permittidos.

Do col. amo. adr.

(Ass.) J. VARELLA

S. Paulo, 21 de Julho de 1921."

EPILEPSIA

O ANTIEPILEPTICO ABOUCHAAR é receitado e empregado com os mais felizes e surprehendentes resultados pelas maiores summidades medicas do Brasil e do estrangeiro, contra a EPILEPSIA em todas as suas phases.

O ANTIEPILEPTICO ABOUCHAAR é o unico e verdadeiro especifico contra esse terrivel mal.

A venda nas drogarias: Braulio, Baruel, Faraut, Morse, e S. Soares (antiga Amarante). Concessionario para o Brasil: Luiz Cornelio Quental. — Caixa, 805.

TOSSE!!! XAROPE GLORIA

Encontra-se em todas as DROGARIAS

AGUA MINERAL NATURAL

PRATA

Substitue com vantagem todas as demais aguas bicarbonatadas até hoje conhecidas.

MAGNESIA LEITOSA

ANTIACIDA-LAXANTE
PREPARAÇÃO ESPECIAL DE ORLANDO RANGEL

Contra a DYSPEPSIA, NAUSEAS, VOMITOS, ENXAQUECAS, e outras affecções acompanhadas de grande acidez, e bem assim nas DIARRHE'AS devidas a fermentações intestinaes ou nas chamadas DIARRHE'AS de verão muito communs nas crianças.

Como ANTIACIDA — 1 colher das de chá e como LAXANTE — 2 a 4 colheres das de sopa, diluidas em um pouco dagua.

Depositario em São Paulo: URBANO MUNIZ, rua José Bonifacio n.° 30-A.

Agua Mineral Natural

BOA-VISTA

ITAPIRA — LINHA MOGYANA
FONTE DO ROCHEDO

A mais leve das aguas mineraes, purissima. Unica agua mineral vendida em garrafões, 3 dias depois de sua captação na fonte, entre rochas em plena floresta das alterosas montanhas de Itapira. Cuidadosamente engarrafada com todos preceitos de hygiene, vendidas em garrafões (3 1|2 litros) e 1|2 garrafas.

Entrega-se a domicilio (excepto aos domingos).

Deposito: rua MARQUEZ DE ITU, 14-A — Telephone, CIDADE, 6474. — Peçam nos clubs, bars e restaurantes.

NÃO FAÇAM SEGUROS

MARITIMOS — Cobrindo riscos maritimos, roubo, quebras, derrames, vasamentos, etc.

FERROVIARIOS — Cobrindo toda a sorte de mercadorias, viajando em estradas de ferro contra os riscos de desastres, roubo, quebras, derrames, vasamentos, etc.

TERRESTRES — Cobrindo predios, machinismos, mercadorias, etc., aqui ou no interior

SEM CONSULTAR

O CORRETOR TECHNICO DE SEGUROS

JOAQUIM C. DE AZEVEDO

Estabelecido á rua 15 de Novembro, 41, em São Paulo, que, conhecendo toda a technica, legislação, praxes e jurisprudencia deste delicado ramo de actividade e dispondo de auxiliares peritos, poderá collocar qualquer especie de seguro em

COMPANHIAS "NACIONAES" E "ESTRANGEIRAS"

DANDO TODAS AS GARANTIAS DE SERIEDADE E PERFEIÇÃO

ACADEMIA DE CORTE "SACCHI"

Privilegiada e premiada —— PARA HOMENS E SENHORAS

Fundada em Novembro de 1913. — 235 diplomados de ambos os sexos espalhados em todos os paizes. — O Album de Agradecimentos contem 150 preciosissimas cartas. — Os Tropheus da Gratidão compõem-se de 60 objectos de valor honorifico incalculavel. — A Informadora Brasil certifica ser o Methodo Sacchi o unico privilegiado. — Gratis remettemos o nosso prospecto.

Rua 15 de Novembro, 29 — sobrado. Telephone, central, 4130.

S. PAULO

A ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E AS RUINOSAS ENCAMPAÇÕES DA S. PAULO NORTHERN, DA CITY OF SANTOS, DA SANTOS A JUQUIA' E DA SOROCABANA.

As quatro "asneiras sagradas"

REFUTAÇÃO DA DEFESA DO GOVERNO A RESPEITO DO PAGAMENTO EM LIBRAS DOS EMPRESTIMOS DE 1904|5 E 1913.

No meu ultimo artigo provei que conforme a LEI applicavel, assim como a PRAXE INTERNACIONAL a moeda em que deviamos resgater os titulos allemães do emprestimo de 1913, assim como pagar os coupons do emprestimo contrahido em 1904|5 com o Dresdner Bank de Berlim, é o MARCO e não a LIBRA.

Mostrei tambem que não ha no CONTRATO do emprestimo de 1904|5 uma unica palavra em que o governo se possa baseer para justificar os seus pagamentos em libras, contra a lei e contra a praxe internacional.

Vou agora mostrar que quanto ao CONTRATO do emprestimo de 1913 a situação é identica.

Examinarei depois o LADO MORAL da questão, e mostrarei que do ponto de vista da equidade, o pagamento em libras, em vez de marcos, é tão injustificavel, quanto do ponto de vista da lei, da praxe internacional e dos contratos.

Devo, porém, antes de proseguir neste estudo abrir um parenthesis para refutar a ultima defesa que o governo mandou publicar nas columnas do "Estado de S. Paulo" de domingo p. p.

Depois de transcrever de novo o trecho da ultima mensagem em que tratou de confundir OBRIGAÇÕES SIMPLES com OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS e de baralhar o preceito, tão claro, conforme o qual, nas obrigações alternativas, todos os codigos concedem a escolha ao devedor, o governo, por falta de outros argumentos, veiu sustentar que a obrigação que o Estado contratou pelos emprestimos de 1904|5 e 1913 (de pagar seja marcos na Allemanha, seja francos na França, seja libras na Inglaterra) não é uma OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA!!!!

Declarou que tal obrigação era uma OBRIGAÇÃO SIMPLES, isto é, com um unico objecto, e que nessas obrigações a escolha do logar do pagamento pertence ao credor conforme o art. 950 do Cod. Civil, — ESQUECEU, porém:

1.o, que O OBJECTO DA OBRIGAÇÃO NÃO E' SIMPLES, MAS TRIPLO: MARCOS OU FRANCOS OU LIBRAS; 2.o, que não é a respeito do LOGAR, mas da MOEDA do pagamento que estamos discutindo; 3.o, que o preceito do nosso Cod. Civil que, NAS OBRIGAÇÕES SIMPLES, deixa ao credor a escolha do logar do pagamento não existia na nossa lei anterior (que rege os contratos dos emprestimos de 1904 e de 1913).

Aqui vae transcripta essa declaração governamental em toda a sua singela belleza:

"Nas OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS a escolha cabe ao devedor". (C. Civ. art. 884).

"A caracteristica das OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS está nisto: em referirem-se ellas a uma PLURALIDADE de objectos e no poder concedido ao devedor de effectuar o pagamento com qualquer delles."

"Não se trata, evidentemente, no caso dos emprestimos de 1904|5 e 1913, de uma OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA, mas sim de uma OBRIGAÇÃO PURA E SIMPLES."

Para mostrar porém que tal declaração vale mais pela... originalidade... e pela coragem... do que pela juridicidade, basta repetir os trechos a seguir dos pareceres dos mais eminentes jurisconsultos francezes especialisados nessas questões, drs. C. HOUPIN e ALBERT WAHL (que foi publicado no jornal francez "L'Information" de 30 de Maio de 1920):

"Le 17 décembre 1910, la société "El Hogar Argentino" a émis en France 100.000 obligations de 100 pesos OU francs rapportant annuellement 5 pesos OU 25 francs.

"Les titres contiennent la mention: "Obligation 5 o|o de 500 francs. Ce titre sera remboursé au porteur, soit á Paris á raison de 500 frs. soit á Buenos Ayres, á raison de 100 piastres.

"La société demande aux soussignés si elle est tenue de laisser aux obligataires le choix entre le remboursement en France, á raison de 500 frs. ou en République Argentine, á raison de 100 pesos.

"L'OBLIGATION DE CELLE-CI EST UNE OBLIGATION ALTERNATIVE, SOIT POUR LES INTÉRETS, SOIT POUR LE CAPITAL; pour les premiers, comme pour le second, il y a DOUBLE obligation portant, l'UNE, sur des FRANCS, l'AUTRE, sur des PESOS. En effet, l'obligation alternative est celle ou deux choses sont comprises dans l'obligation (Cod. Civ. art. 1189, 1191, 1192, 1913, etc.).

"Aucune considération ne justifie donc l'opinion d'après laquelle l'obligation de la société ne serait pas alternative.

"Par conséquent, il y aurait lieu d'appliquer l'art. 1190 C. Civ. d'après lequel,

"le choix appartient au débiteur s'il n'a pas été EXPRESSÉMENT accordé aux créanciers."

"Au surplus, l'art. 1190 C. Civ. comme le font remarquer tous les auteurs (PLANIOL; COLIN & CAPITAN; BAUDRY-LACANTINERIE & BARDE) n'est qu'une application du principe général posé par l'art 1162 C. Civ.:

"Dans le doute, la convention s'interprête contre celui qui a stipulé et en faveur de celui qui a contracté l'obligation."

Alors même qu'il n'y aurait pas d'obligation alternative dans l'espéce, c'est en faveur de la Société que l'obligation devrait être interprétée.

"Les porteurs de titres ne peuvent objecter davantage que si l'art. 1190 C. Civ. exige, pour que le choix n'appartienne pas au débiteur, une CLAUSE EXPRESSE, les juges cependant peuvent faire résulter des circonstances la preuve de l'intention des parties.

"Cela reviendrait á effacer purement et simplement tant l'art. 1190 que l'art. 1162. Tous les auteurs font remarquer que la clause qui enlève le choix au débiteur doit être EXPRESSE.

"En conséquence, il y a lieu de conclure que la Société est fondée á rembourser ses obligations en France et sur le pied de 500 francs."

Os drs. HOUPIN e ALBERT WAHL, francezes, pertencem á mesma nacionalidade que os banqueiros que têm o maior interesse em nos fazer pagar em libras (a nós e as outras nações americanas) o que lhes devemos em francos ou em marcos. Não dariam, pois, tal parecer, contra os interesses da sua propria nação, se não se vissem a isso coagidos pela força da evidencia e por um dever de elementar honestidade juridica.

Todos os outros jurisconsultos francezes e allemães concordaram com elles, apesar do claro interesse dos seus paizes em coagir os devedores a pagar em libras...

Reconheceram que A OBRIGAÇÃO DE PAGAR SEJA UMA QUANTIA DE MARCOS NA ALLEMANHA, SEJA UMA QUANTIA DE FRANCOS NA FRANÇA, SEJA UMA QUANTIA DE LIBRAS NA INGLATERRA E' UMA OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA, pertencendo, pois, a escolha da alternativa ao devedor, isto é, ás nações e ás sociedades sul-americanas devedoras.

Só ha um parecer em contrario...

E' o parecer da lavra do nosso governo, publicado no "Estado de S. Paulo" de domingo p. p., e por nós acima transcripto!

E' aliás um facto que o Estado de S. Paulo é, entre todas as nações, ou Estados, ou sociedades devedoras de obrigações alternativas o unico que deixa a escolha ao credor e... paga em libras.

O presente governo é um governo no genero do do Papa: E' um governo espiritual, não se preoccupa com as coisas terreas... O reino dos céus lhe pertence...

Fecho o parenthesis que a ultima resposta publicada pelo governo me obrigou a abrir e prosigo, sereno, no meu estudo.

2.° — O CONTRATO DO EMPRESTIMO DE 1913

Esse emprestimo foi emittido em marcos na Allemanha, em francos na França e em libras na Inglaterra. Os titulos da série alleman eram pagaveis nos escriptorios das casas bancarias BLEICHROEDER em Berlim e L. BEHRENS & SOEHNE em Hamburgo.

Eis ahi os principaes trechos do contrato desse emprestimo:

"Contrato que com o governo do Estado de S. Paulo fazem J. Schroeder & Cia., S. Bleichroeder de Berlim, etc.... "As obrigações serão emittidas em moeda ingleza, franceza, "ALLEMAN... isto é, obrigações de libras 20, OU 540 francos, OU 408 MARCOS... O CAPITAL E OS JUROS SERÃO "PAGOS em Londres em libras esterlinas; em Pariz em francos; na ALLEMANHA EM MARCOS... As ditas obrigações "serão resgatadas por meio da applicação semestral da renda originada da sobretaxa... Qualquer ou quaesquer das "ditas obrigações que não tenham sido previamente resgatadas pelo modo indicado, serão resgatadas ao par pelo go"verno no dia 1.o de Julho de 1923... O governo pode em "qualquer tempo resgatar o capital total das ditas obriga"ções..." (Relatorio da Secretaria da Fazenda, 1912).

Resulta da leitura dessas clausulas que tinhamos neste caso como no caso do emprestimo contrahido em 1904 com o DRESDNER BANK, assumido uma OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA, a de pagar determinadas quantias, como juros e capital do emprestimo, SEJA em MARCOS na ALLEMANHA, SEJA em francos na França, SEJA em libras na Inglaterra.

E sendo a obrigação ALTERNATIVA, a ESCOLHA DA MOEDA DO PAGAMENTO NOS CABIA, conforme os preceitos de todos os codigos e conforme a praxe internacional.

Neste contrato, como no contrato do emprestimo de 1904|5 não existe, (nem o governo citou), a menor palavra de que se possa inferir que tivessemos contratualmente aberto mão do nosso direito legal a tal escolha e transferido a nossos credores a enorme vantagem ligada a esse direito... e tal renuncia devia ser EXPRESSA.

Na mensagem, como nas suas recentes publicações sobre o assumpto, o governo echou porém, conveniente não publicar esse texto. Em vez dos seus trechos principaes que regem o caso e que acabamos de transcrever, mandou imprimir em letras gordas os dizeres que se acham impressos sobre as cautelas das obrigações e conforme os quaes os pagamentos dos coupons podiam ter logar "em qualquer dos bancos men"cionados" seja na casa Schroeder em Londres, seja na casa bancaria L. BEHRENS und Soehne, em Hamburgo, seja no Banque de Paris, em Pariz, etc.

Mas,

1.o) Dizer que os coupons poderão ser pagos em qualquer dos logares convencionados não é dizer que a escolha da moeda do pagamento pertence ao credor. **Logar do pagamento e moeda do pagamento são coisas muito diversas.**

2.o) Suppondo, para argumentar, que essa phrase impressa nas cautelas a respeito do pagamento dos coupons em qualquer dos referidos bancos tivesse criado para o Estado uma obrigação nova que não existia no contrato (a de deixar ao credor a escolha da moeda do pagamento) essa novação seria nulla, pois, os titulos foram assignados na Europa por um simples procurador do Estado. Esse procurador não tinha poderes para modificar o contrato assignado entre o governo e os banqueiros europeus e não podia pois, augmentar os encargos do Estado...

3.o) Suppondo emfim, sempre para argumentar, que o procurador do Estado, quando assignou os titulos que contem essas palavras (realmente destituidas de significação pratica), tivesse porém, validamente modificado o contrato e transferido, do Estado devedor aos banqueiros credores, o direito á escolha da moeda do pagamento, tal modificação não se poderia estender ao pagamento do CAPITAL do emprestimo: As palavras impressas nas cautelas, e transcriptas pelo governo nas suas repetidas publicações, se referem exclusivamente ao pagamento dos COUPONS ao passo que, a respeito desse emprestimo de 1913, é unicamente a moeda do resgate do CAPITAL que estamos discutindo. Não estamos, absolutamente, interessados na moeda em que os COUPONS deviam ser pagos, pois, isto é questão puramente academica, tendo desapparecido os coupons com o resgate dos titulos. (E' só a respeito do emprestimo de 1904|5 que estamos discutindo a respeito dos coupons; e na cautela desses titulos não existe a phrase, invocada pelo governo, que se acha impressa nas cautelas de emprestimo de 1913 a respeito dos coupons).

Em conclusão. O Estado não tinha a menor obrigação contratual de deixar-se impor o resgate em LIBRAS em vez de MARCOS do CAPITAL dos titulos da série alleman de 1913. As affirmações do governo a esse respeito são destituidas de fundamento e o documento por elle invocado não se applica ao caso. Podiamos e deviamos, pois, resgatar esses titulos em marcos conforme a lei e a praxe internacional nos autorisavam.

Qualquer que seja aliás a indulgencia com que se deseje encarar o acto do governo, resgatando em LIBRAS os titulos que tinha o dever de resgatar em MARCOS, não é possivel comprehender porque a questão entre o Estado e os portadores allemães, a respeito da moeda desse resgate, não foi pelo menos submettida a ARBITRAGEM.

Foi precisamente em previsão de semelhantes duvidas que na clausula 22.a do contrato do emprestimo se convencionou que:

"... No caso e todas as vezes que se levante qualquer "questão relativa á significação ou cumprimento deste con"trato..." tal questão será submettida e finalmente decidida "por ARBITROS... Se uma das partes não nomear o seu ar"bitro, então a materia controvertida será apresentada e fi"nalmente decidida pelo TRIBUNAL DE HAYA... (Relato"rio da Secretaria da Fazenda, 1912)."

Um juiz... indulgentissimo... poderá talvez admittir um engano juridico por parte do governo a respeito do nosso direito de escolher a moeda do resgate.

Mas que juiz terá bastante indulgencia para admittir que o governo podia, contra o texto claro do art. 884 do Codigo Civil, contra a praxe internacional, e contra a letra do contrato do emprestimo de 1913, resgatar esse emprestimo na mais valorisada das varias moedas convencionadas, SEM PELO MENOS SUBMETTER A QUESTÃO A' ARBITRAGEM...?

A inacção do governo no caso da desapropriação da "CITY OF SANTOS", em que o preço pagavel pelo Estado aos interessados inglezes passou com a baixa do cambio de 7.500 a 20.000 contos, nos custou 12.500 contos.

Neste caso pagámos 800.000 libras, seja 23.200 contos, aos portadores allemães em vez de 16.000.000 de marcos, seja 1.920 contos, que lhes deviamos, SEM SUBMETTER O CASO A' ARBITRAGEM. A INACÇÃO GOVERNAMENTAL NESTE CASO NOS CUSTOU, POIS, 21.280 CONTOS.

III

O LADO MORAL DA QUESTÃO

Provámos que tinhamos hontem o DIREITO LEGAL de RESGATAR em MARCOS, em vez de LIBRAS, o capital dos titulos da série alleman do emprestimo de 1913 e que temos ainda hoje o DIREITO LEGAL de pagar os coupons (ou de resgatar o capital) do emprestimo de 1904|5 tambem em MARCOS em vez de LIBRAS. Demonstrámos que não só a lei, mas ainda a PRAXE INTERNACIONAL a isso nos autorisava e nos autorisa. Tornámos emfim patente que nada ha nos CONTRATOS dos emprestimos em que nossos co-contratantes se possam basear para opporem-se a tal procedimento.

Quid do ASPECTO MORAL da questão?

1.o — QUANTO AO EMPRESTIMO DE 1904|5

Será talvez por equidade que o governo passou a pagar em LIBRAS os coupons deste emprestimo, que o governo ALTINO só pagára em FRANCOS OU MARCOS?

Vejamos:

NEM UM SO' DOS TITULOS DESSE EMPRESTIMO FORA EMITTIDO OU COLLOCADO NA INGLATERRA. Conforme as clausulas do contrato, o Dresdner Bank collocou 60 o|o delles na Allemanha e o Banque de Paris 40 o|o na França.

Não se póde dizer, pois, que abrindo mão do nosso direito de não pagar em LIBRAS, mas em MARCOS ou em FRANCOS, os coupons desse emprestimo o governo agira no caridoso intuito de evitar um prejuizo para os portadores inglezes. NÃO HA TAES PORTADORES.

Todos os portadores são allemães ou francezes.

Pagando-lhes na moeda em que subscreveram os titulos, isto é, em MARCOS ou em FRANCOS, não lhes causariamos qualquer prejuizo. Ao passo que, pagando-lhes em LIBRAS, proporcionamos-lhes um enorme e INDEVIDO LUCRO.

O caso não é, pois, de justificavel caridade, mas de desprendimento, de simples PRODIGALIDADE... do governo... a nossa custa.

E ninguem tem o direito de ser prodigo por conta de outro...

O actual procedimento do governo pagando em libras os coupons e o resgate desses titulos emittidos exclusivamente na Allemanha em marcos e na França em francos, não se pode pois, justificar mais por considerações de equidade do que por argumentações baseadas na lei, na praxe internacional ou nos contratos.

Absolutamente não podemos continuar a pagar esse emprestimo em libras e as extravagancias actuaes a esse respeito têm de parar.

Isto não quer dizer, porém, que não haja outra alternativa senão exigir tudo o que é do nosso direito.

Podemos escolher uma solução mediana e tratar nossos co-contratantes de maneira inteiramente equitativa, até generosa, — sem porém sacrificar todos os nossos interesses.

LEGALMENTE temos o direito de pagar os juros como a Provincia de BUENOS AIRES acaba de fazer e de resgatar desde já o capital desse emprestimo todo, exclusivamente em MARCOS. Podiamos resgatal-o assim com uma quantia igual á que pagamos em LIBRAS pelos juros de um só anno.

Tal procedimento não causaria perda nenhuma aos portadores allemães dos 60 o|o do emprestimo, que o subscreveram em MARCOS. Causaria, é verdade, um prejuizo aos portadores francezes que o subscreveram em FRANCOS.

Mas, porque não resgatar em MARCOS os titulos da série ALLEMAN (que todos trazem o sello allemão) e passar a pagar em FRANCOS os "coupons" dos titulos da série FRANCEZA (que trazem o sello francez). Seria uma solução muito equitativa e até generosa.

E caso os portadores francezes não tivessem bastante juizo para apreciar a nossa generosidade e nos fizessem ameaçar de novo pelo dr. PAULO PRADO e pelo senador ADOLPHO GORDO de uma intervenção diplomatica, resgatariamos então os seus titulos em MARCOS, como a Provincia de BUENOS AIRES acaba de fazer.

Esperamos a proxima publicação do governo a este respeito...

2.o) QUANTO AO EMPRESTIMO DE 1913

Até parece engraçado, tratando-se deste emprestimo, referir-se ao ASPECTO... MORAL... da questão.

Sobre os 375.000 titulos do emprestimo, só 39.000 (ou 15.960.000 marcos, ou 798.000 libras) ficaram em 1921 para resgatar, fazendo taes titulos parte da série alleman desse emprestimo emittida em 1913 na Allemanha por L. BEHRENS & SOEHNE, BLEICHROEDER, etc.

Conforme as clausulas do contrato, o resgate desses ultimos titulos devia realisar-se por meio da venda do café da valorisação, depositado na Allemanha em garantia do resgate.

Ora, aconteceu que esse café, da nossa propriedade, foi vendido arbitrariamente e contra nossa vontade pelo governo allemão, durante a guerra. Pedimos então, a esse governo, remetter-nos logo em ouro, no dia, o preço da venda, sejam 6.250.000 libras. Recusou porém, arbitrariamente e ficou na posse desse dinheiro varios annos, durante os quaes o cambio do marco não cessou de baixar. Emfim o mesmo governo nos obrigou ha poucos mezes a receber essa quantia em marco, seja ao terrivel cambio actual, 600.000 libras em vez de 6.250.000 que nos devia, causando-nos, assim, uma perda injustificavel de 90 o|o. (Quanto ao direito theorico que o tratado de paz nos deixa de fazer pagar-nos a differença pela Allemanha, depois de pagas a França, a Inglaterra, a Italia, etc., nelle é melhor não falar, pois só tratamos de assumptos sérios...).

Ha, pois, duas razões por que o producto da venda do café depositado em garantia dos titulos da série alleman do emprestimo de 1913 não chegou para o resgate desses titulos.

A primeira é que o governo allemão nos pagou o producto dessa venda em MARCOS em vez de LIBRAS que devia.

A segunda é que, adoptando um criterio diametralmente opposto ao do governo allemão a nosso respeito, nós acabamos de pagar em LIBRAS aos portadores allemães esses titulos, em vez de MARCOS que lhes deviamos!!!

Assim tivemos de emittir o ultimo emprestimo externo para poder resgatar taes titulos em LIBRAS e de, em garantia deste novo emprestimo, estender a SOBRETAXA durante 30 annos....

E' claro que os portadores allemães dos titulos devidos em marcos e resgatados em libras de em julgar nosso procedimento muito.. moral... Não podem deixar de achar-nos até... sympathicos.....

Quanto a mim, que tenho de contribuir em pagar com meus impostos essas generosidades do nosso governo, falho inteiramente em perceber a... moralidade... de tal procedimento.

Acho que, pagar em taes circumstancias, LIBRAS quando só deviamos MARCOS e quando acabamos de receber da mesma parte MARCOS em vez de LIBRAS, não é moral... E'... fantastico.

Que não se diga que não havia meio de distinguir os titulos emittidos na Allemanha, dos emittidos na Inglaterra, pois os titulos emittidos na Allemanha traziam o sello allemão e os outros o sello inglez.

Era, pois, facillimo distinguir os titulos allemães dos titulos inglezes desse emprestimo, e nada impedia que, tendo pago em libras os titulos inglezes, pagassemos em marcos os allemães.

Nunca critiquei o procedimento do governo ALTINO, pagando em libras os ultimos titulos da série ingleza desse emprestimo, embora tivessemos o direito de pagal-os em marcos. Semelhante procedimento era justificavel por considerações de equidade. Teria sido duro para os portadores inglezes, que subscreveram seus titulos em libras, ver se repagar, embora legalmente, numa moeda depreciada.

Aliás, na época do resgate em libras dos ultimos desses titulos, a baixa do marco ainda era insignificante, de fórma que o nosso generoso procedimento em favor dos portadores inglezes pouco nos custara na realidade.

Mas, pagar, annos depois, em LIBRAS aos subscriptores ALLEMANS desses titulos os titulos que elles subscreveram e pagaram em MARCOS, isto é, uma quantia 20 vezes superior á que se lhes devia, e á cotação dos titulos em Berlim alguns dias antes de tão inesperada decisão, é coisa que excede á minha comprehensão.....

Agora, uma pergunta.

Porque será que fomos resgatar antecipadamente em LIBRAS, em Março de 1921, os titulos allemães do emprestimo de 1913, que só se venciam em Julho de 1923?

E' preciso lembrar que nessa época nos encontravamos nas terriveis aperturas financeiras tão exactamente descriptas na mensagem; até receiavamos ter de cessar, por falta de fundos, o reembolso dos depositos das Caixas Economicas....

Admittindo, pois, para argumentar, que fosse licito ao governo resgatar os titulos allemães de 1913 em LIBRAS em vez de MARCOS, que explicação é que o governo apresentará na mensagem por ter resgatado ANTECIPADAMENTE esses titulos ao terrivel cambio que vigorou durante este anno..... quando era muito provavel que até fins de 1923 haveria momentos em que poderiamos aproveitar para nossas compras de libras um cambio muito superior?

Não diga o governo que tinha de empregar por qualquer fórma o producto dos emprestimos externos lançados nessa época, pois, neste caso, responderiamos lembrando-lhe o formidavel total que attinge ainda hoje a nossa esmagadora DIVIDA FLUCTUANTE EXIGIVEL..... Era muito melhor resgatal-a.....

Ou então, indo até admittir, para argumentar, que tinhamos dinheiro em tal SUPER-ABUNDANCIA que fosse aconselhavel ao governo resgatar por antecipação emprestimos externos, (!!!) nós lhe lembraríamos a recente e patriotica conducta do governo de MINAS.

Em 1920 esse Estado achava-se sem nenhuma divida fluctuante, mas, pelo contrario, com um saldo orçamentario elevado (em situação, pois, ligeiramente differente da de semi-bancarrota a que nos conduziram as encampações). Para utilisar esse saldo orçamentario, o governo mineiro agiu de fórma diametralmente opposta á do nosso governo, (que resgatou, em libras, dividas pagaveis em marcos) e em Março de 1921 resgatou, em FRANCOS, a quarta parte da sua divida externa e isto AO CAMBIO DE 300 RÉIS POR FRANCO. Realisou, assim, uma economia de 60 o|o sobre o valor em moeda nacional desses emprestimos..... (Faremos num proximo artigo um interessante parallelo entre esses procedimentos tão diversos dos dois governos).

Porque será que, em vez de despender o producto dos ultimos emprestimos externos com o resgate por ANTECIPAÇÃO em LIBRAS do que só deviamos pagar tres annos depois (e isso em MARCOS), não aproveitamos, como o governo de MINAS, a baixa do cambio francez para comprar uma bôa porção dos nossos titulos, a 300 RÉIS POR FRANCO, na Bolsa de Pariz?

E' preciso lembrar que esse extraordinario resgate ANTECIPADO em LIBRAS se fez em virtude das negociações em que foram concluidos os ultimos emprestimos externos e em que os banqueiros estrangeiros (BLEICHROEDER, L. BEHRENS & SOEHNE, SCHROEDER, etc.) foram representados pelo dr. PAULO PRADO, e pelo senador ADOLPHO GORDO, como no escandaloso caso da desapropriação de S. PAULO NORTHERN... Devido a esse resgate antecipado em LIBRAS esses banqueiros receberam do Estado 798.000 libras, isto é, 23.200 contos em vez dos 16.000.000 de marcos (isto é, 1.920 contos) com que compraram alguns dias antes, em marcos, na Allemanha, os titulos por nós resgatados em libras. LUCRO EXACTO... E RAPIDO: 21.280 CONTOS....

A mensagem diz que os representantes dos banqueiros estrangeiros não receberam commissão alguma, do Estado, para as negociações do ultimo emprestimo externo!

Claro.....

Quer-nos parecer que, como commissão, já chegava a porcentagem que devem ter recebido, dos banqueiros, sobre os lucros de 21.000 contos realisados por estes, com o resgate antecipado em libras dos titulos allemães do emprestimo de 1913....

Mas, se a questão da moeda do resgate desses titulos tivesse sido submettida á ARBITRAGEM, o resgate se faria em marcos e desappareciam os 21.000 contos de lucros.

Este é o ASPECTO... MORAL deste resgate.....

Temos assim refutado do quadruplo ponto de vista, da LEI, da PRAXE INTERNACIONAL, dos CONTRATOS, e da EQUIDADE, os fraquissimos argumentos com que, nas suas innumeras e recentes publicações, o governo tratou de responder a nossos artigos anteriores para justificar os seus pagamentos em libras em vez de marcos.

Mostrámos-lhes tambem o caminho que convém seguir a respeito do emprestimo de 1904|5.

Esperamos com interesse a proxima resposta do nosso eminente contradictor.

JUSTUS

(Continúa).

PREMIO NÃO PAGO

AO DR. JUSTO SEABRA E SEUS CLIENTES QUE RECLAMAM O "PREMIO"

A SOCIEDADE DE SORTEIOS SÉRIE RIO-GRANDENSE foi ha tempos procurada pelo dr. Justo Seabra, como advogado de d. Emilia Gromen, que pretendia receber um premio de rs. 10:000$000, que esta Sociedade não deve; e como se tratasse de um caso policial, requeremos a abertura de um inquerito, que está correndo pela 1.a delegacia de policia desta capital.

Logo na phase inicial do inquerito, o dr. Justo Seabra fez vir a esta Sociedade um moço que diz chamar-se Otto Gromen e ser filho de d. Emilia Gromen, a "sorteada", o qual nos mostrou um "annuncio que o dr. Justo pretendia publicar contra a Sociedade" se não pagassemos immediatamente o tal "premio".

Um dos nossos directores, o sr. Carlos Martins, achou muito interessante a publicação, e escreveu a lapis no proprio original: — Approvado com distincção. Grau 9. — E devolveu-a, junto com as ameaças, ao mocinho Gromen, para que a entregasse ao dr. Justo Seabra.

Antes, porém, do inquerito terminado, não sabendo ainda — nem nós nem a policia — qual o autor ou autores desse plano — que á seu tempo será discutido nos Tribunaes, — o moço Gromen publicou no "Jornal do Commercio" do dia 31 de Julho findo, um pequenino annuncio pedindo a "certa Sociedade" o pagamento do premio de 10:000$000. E nós respondemos que o fosse procurar na 1.a delegacia de policia... por onde corre o inquerito por nós requerido.

O dr. Justo Seabra quer assegurar o "direito" de sua constituinte pelo escandalo, atacando a Sociedade. Nós, porém, aconselhamos ao dr. Justo Seabra a que creia na justiça de São Paulo, e que s. s., talentoso como é, procure dentro da lei amparar o direito de sua constituinte, o que não será difficil a quem tem tantas "razões".....

E SAIBAM QUANTOS NOS PRETENDEM ATACAR OU ELOGIAR, QUE NÓS NÃO PAGAREMOS NADA, NEM POR UMA NEM POR OUTRA COISA.

E, para terminar, pedimos licença ao eminente dr. Vicente de Carvalho para transcrever este luminoso topico de sua autoria:

> "NINGUEM PRETENDERA', SENSATAMENTE, QUE AS COMPANHIAS DE SEGUROS, POR MEDO DO ESCANDALO, POR COVARDIA ANTE A DIFFAMAÇÃO, OU AMEAÇAS DELLA, A QUE POSSAM SUJEITAL-AS INDIVIDUOS POUCO ESCRUPULOSOS, PARA OS QUAES TODOS OS MEIOS, MESMO OS MAIS VIOLENTOS, SÃO BONS, DEIXEM DE DEFENDER-SE COM ENERGIA, PERANTE A JUSTIÇA, DOS ASSALTOS A QUE VIVEM TÃO EXPOSTAS."

E é quanto temos a dizer, por hoje.....

SOCIEDADE DE SORTEIOS SÉRIE RIO-GRANDENSE

AVISO

A empresa "ORION", de Barretos, a Companhia Força e Luz, de Jaboticabal e a Companhia Electricidade S. Simão Cajurú, transferiram seus escriptorios para a rua de S. Bento n.° 55.

Falta de transportes na E. F. Araraquara

Commerciantes residentes em Pindorama, zona Araraquarense, telegrapharam-nos hontem pedindo á Secretaria da Agricultura, por nosso intermedio, providencias tendentes ao restabelecimento de transportes para aquella localidade, onde os mercadores encontram "FALTA ABSOLUTA DE EMBARQUES", o que produz graves consequencias para o commercio.

(Das "Queixas e Reclamações" do "Estado", de 5|8|1921).

Srs. criadores!

Leiam o que diz o conhecido lavrador paulista, sr. coronel Francisco Gomes Leitão, cujo caracter independente e cuja franqueza não permittem um attestado de "favor":

"Estação de Buenopolis, 29 de Março de 1920.

Presado amigo cel. Martiniano F. de Andrade. — S. Paulo. — E' com prazer que communico o resultado que tenho tido com o "Immunisador Paulista". Tenho dado a meu gado de campo, misturado com sal, e ás minhas vaccas de cocheira, misturado com as rações diarias, o "Immunisador Paulista", e o resultado tem sido evidente: — ausencia de carrapatos e vigorosa saude em todos elles.

Mas onde o resultado se manifestou mais frisante ainda foi no seguinte: — tenho aqui uma criação de porcos Duroc Jersey puro sangue, e esta fica abaixo do chiquerão da colonia, onde existem mais de duzentos porcos. Pois em Janeiro p. passado lá appareceu a febre aphtosa e não houve um só porco que não fosse atacado da peste. A unica divisa que existe entre o mangueirão dos colonos e o meu é uma cerca de arame, de modo que os porcos estão sempre em contacto uns com os outros. Apesar disto, não tive um unico caso de aphtosa, e os meus porcos, aos quaes dei sempre o "Immunisador" continuam com boa saude. Além do mais, elles bebem a agua vinda da colonia contaminada!

Fazendo esta declaração por ser a expressão da verdade, sou, etc., etc.

(Assignado) Francisco Gomes Leitão".

A efficacia do "IMMUNISADOR" é assombrosa na febre aphtosa, na diarrhéa dos bezerros, na "tristeza", na "batedeira" dos porcos e contra os bernes e os carrapatos.

Cura — Preserva e engorda

Pedidos e instrucções aos vendedores geraes:

MARTINS BARROS & COMP. LIMITADA

Rua Boa Vista, 46 — Caixa postal, 6 — S. Paulo.

?

Porque não se publicam os contratos dos ultimos emprestimos externos? O que se deseja esconder?

MAÇONARIA PAULISTA

Os jornaes do Rio publicaram hontem uma carta que lhes foi dirigida pelo grão mestre general Thomaz Cavalcanti, a proposito dos ultimos acontecimentos maçonicos.

Pelos conceitos emittidos por essa "legitima" autoridade, desde logo se verifica que razões sobejas justificam plenamente o gesto de nobreza e altivez praticado pela Maçonaria de São Paulo em 29 de Julho ultimo, em convenção á qual compareceram Veneraveis da capital e do interior e varios representantes com poderes especiaes e amplos, representando mais de 4|5 das Lojas do Estado.

Eis o theor dessa carta:

"Sr. redactor do "Correio da Manhã" — Na 4.a pagina do "Correio da Manhã" de 3 do corrente, vem uma publicação em que me attribue palavras que não proferi. Assim é que diz ter eu acusado ao Grande Oriente de S. Paulo de falta de lisura nas contas. Não é verdade! Não disse tal!

A minha informação no Supremo Conselho foi justamente em abono daquelle Grande Oriente. O que declarei foi que o Grande Oriente de S. Paulo, durante a minha gestão, como Grão-Mestre da Maçonaria no Brasil, só se tem tornado digno de elogios; tendo escolhido, onde mantem mais de 50, trabalhando constantemente pelo engrandecimento da ordem e tendo a actual administração cumprido com os seus deveres relativamente ás suas contas com o Grande Oriente do Brasil.

Peço-vos, sr. redactor, que publiqueis esta rectificação daquelle local. Rio — 1 — 8, 21. — Thomaz Cavalcanti".

Um Grande Oriente que assim procede não pode ter o seu direito espesinhado, e muito menos, merece calumnias e insultos.

DR. PEDRO BASTOS

Advogado do quadro da Associação Commercial de S. Paulo.

Encarrega-se de cobranças de contas e liquidações commerciaes na capital e no interior do Estado.

Pode ser procurado na rua Capitão Salomão n. 37 (largo da Sé) — Telephone Central, 5836.

MAÇONARIA PAULISTA

Tendo-se publicado que a Loj.: "Ordem e Progresso" se tinha filiado ao Gr.: Or.: do Brasil, venho declarar que isso é uma inverdade, continuando essa Loj.: a trabalhar sob os auspicios do Gr.: Or.: Paulista, prestando a este o seu inteiro apoio.

S. Paulo 6 de Agosto de 1921.

O presidente JOAQUIM DE O. MARQUES.

MAÇONARIA PAULISTA

Tendo a imprensa desta capital, noticiado que a Ben. Loj. Cap. "Amizade" prestára obediencia ao Grande Oriente do Brasil, perante o sr. Agenor G. de Paula Ferreira, e sendo isso inveridico, cumpre-me, na qualidade de Veneravel da mesma Loj., declarar que ella adoptou e continua adoptando as resoluções tomadas na Grande Assembléa de Veneraveis, realisada nesta cidade a 29 de Julho do corrente anno; nestas condições, declaro mais, que a Loj. "Amizade", tem vida propria, com os seus estatutos devidamente registados, e agirá, dentro das leis em vigor, contra o uso indebito de seu titulo, que pelo art. 10 de seus estatutos lhe é privativo, não consentindo que seus direitos sejam espoliados.

S. Paulo, 7 de Agosto de 1921.

BENJAMIM REIS